



LEI MUNICIPAL Nº 1.762/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSGÊNEROS, QUEER, INTERGÊNERO E ASSEXUAIS TRANSEXUAIS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transexual, Queer, Intergênero, Assexuais e demais possibilidades – LGBTQIA+ – órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+ tem por objetivo atuar na promoção e construção de políticas públicas da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBTQIA+.

Art. 3º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+, dentre outras:

I-Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBTQIA+;

II-Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBTQIA+;

III-Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBTQIA+;

IV-Convidar quando necessário os Secretários Municipais, Prefeito e representantes do legislativo municipal para discutir políticas públicas voltadas a essa população;

V- Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos;





VI- Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBTQIA+, a serem realizados no âmbito municipal;

VII- Defender os direitos da população LGBTQIA+, pelos meios legais e parceiros disponíveis;

VIII- Elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias;

IX- Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero, Queer, Intergênero, Assexuais e demais possibilidades – LGBTQIA+;

X- Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBTQIA+ no âmbito do município;

XI- Opinar sobre as questões referentes à população LGBTQIA+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Pau dos Ferros e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes a população LGBTQIA+;

XII- Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+ em até quatro anos, preferencialmente a cada dois anos, buscando a integração entre as etapas municipal, estadual e nacional;

XIII- Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero, Queer, Intergênero, Assexuais e demais possibilidades – LGBTQIA+, de composição paritária, será constituído por quatorze membros, sendo sete representantes do Poder Público Municipal e sete da sociedade civil, assim definido:

I – Sete representantes pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Cultura;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Planejamento;





f) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Sete representantes da sociedade civil, militantes e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero, Queer, Intergênero e Assexuais com atuação devidamente comprovada, de no mínimo um ano.

§1º - Garantir que, pelo menos 20% dos membros da sociedade civil representantes do segmento LGBT, sejam autodeclarados negros.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil que integrarão a constituição inicial do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+ deverão ser nomeados pelo Poder Executivo prioritariamente entre representantes, militantes e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero, Queer, Intergênero e Assexuais nomeados e democraticamente eleitos em convenções, fóruns ou encontros realizados no âmbito municipal há pelo menos um ano, nos termos do inciso II do Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - A presidência e vice-presidência do Conselho, eleita anualmente, serão alternadas entre as representações do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de três anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+ deverão constar do seu Regimento Interno.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero, Queer, Intergênero e Assexuais – LGBTQIA+ aprovará seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

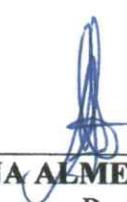
Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.





Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 09 de junho de 2021.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita